

SISTEMA FAEP



# BOLETIM

## informativo

Ano | n° | 2 a 8 de fevereiro  
XXIV | 1038 | de 2009

Tiragem desta edição 24.000 exemplares

### Ministro do Meio Ambiente recua no Código Florestal

Pág. 7

### Burko explica alterações na fiscalização ambiental

Pág. 4



### Economista defende mudanças na agricultura

Pág. 5



# Meneguette reeleito presidente da FAEP

Página 2



Ágide Meneguette foi reeleito presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) dia 26 para o triênio 2009/2012. A eleição da nova diretoria

aconteceu na sede da entidade em Curitiba e contou com a participação de delegados-representantes de sindicatos rurais do estado (foto).



### Polícia apreende manual de guerrilha com o MST

Reportagem da Revista Veja diz que documentos internos dos sem-terra foram apreendidos nos últimos seis anos e mostram que

a selvageria das invasões, muito parecida com a ação de grupos terroristas, é uma estratégia deliberada. Leia mais na página 10



Assembleia-geral da FAEP

## ELEIÇÃO

# Ágide Meneguette é reeleito presidente da FAEP para triênio 2009/12

O presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), Ágide Meneguette, foi reeleito no dia 26 para exercer a presidência da entidade durante o triênio 2009/2012.

A eleição da nova diretoria da FAEP aconteceu na sede da entidade em Curitiba e contou com a participação de delegados-representantes de sindicatos rurais do estado.

No discurso de abertura da assembleia-geral para eleição da nova diretoria da Federação, Meneguette lembrou que, entre 2006 e 2008, o endividamento dos produtores rurais foi o principal problema enfrentado pela FAEP.

Segundo ele, com a valorização do real a partir do segundo semestre de 2004, a produção agropecuária nacional foi prejudicada por secas consecutivas na Região Sul do País, pelo aumento desproporcional do custo de produção e pela política cambial do governo federal.

“De 2004 a 2007, foram cinco safras - três de verão e duas de inverno - plantadas com o dólar valendo



Ágide Meneguette

mais do que quando na colheita. O que ocasionou grandes prejuízos aos produtores rurais. O câmbio, as secas e o aumento no custo de produção exigiram ações enérgicas junto ao governo, tanto das entidades como dos parlamentares no Congresso Nacional, para a formulação

de um programa de renegociação da dívida dos produtores, estimada em R\$ 75 bilhões”, disse.

Nesse período, a FAEP encaminhou vários documentos ao governo e aos parlamentares, enfatizando a necessidade de renegociação da dívida. “Neste sentido, foi um

marco importante a apresentação, em 20 de junho de 2007, de um estudo elaborado pela FAEP sobre os prejuízos causados aos produtores rurais. Participaram da reunião, realizada na sede da CNA em Brasília, o ministro da Agricultura e parlamentares paranaenses”, lembrou.

Depois de muita negociação, o governo iniciou o processo de solução para o endividamento em várias etapas. Ele culminou com o envio e aprovação pelo Congresso da Medida Provisória n° 432, convertida na lei n° 11.775 de 18 de setembro de 2008. Porém, esta não resolveu todos os problemas.

“A FAEP participou ativamente do processo, quer mantendo contatos diretos com o Ministério da Agricultura e Banco do Brasil, com parlamentares, participando das comissões de negociações, apresentando propostas de melhoria da Medida Provisória e, após sua transformação em lei, orientando produtores rurais através de informações disponíveis no site da Federação ou no Boletim Informativo, além de palestras nos sindicatos rurais”, afirmou.



Delegados-representantes dos sindicatos rurais de todo estado votam para a presidência

## A eleição da nova diretoria da FAEP aconteceu na sede da entidade em Curitiba e contou com a participação de delegados-representantes de sindicatos rurais do estado

### PERSPECTIVAS

Meneguette ainda relembrou fatos relacionados ao seguro rural, febre aftosa, meio ambiente, transgênicos, CPMF, inflação, hortifruticultura, avicultura, com também, falou sobre as perspectivas para o setor.

Segundo ele, bem no momento em que a agricultura parecia estar

novamente se apurando, em razão dos bons preços internacionais – embora com o aumento dos custos de produção – sobreveio a crise mundial no mês de setembro do ano passado.

Para Meneguette, embora exista uma percepção de que a comida é a última despesa que se corta, já há sinais de uma retração no mercado por conta da crise. Ele afirmou que

o governo ampliou os recursos ao setor para compensar a falta das trading na comercialização. Porém, isso foi insuficiente.

“Nessa nova fase, com crise e tudo, precisamos contar com a participação efetiva de todos os sindicatos e seus dirigentes para enfrentar a situação da conjuntura e, quando ela passar, sairmos mais fortalecidos”, concluiu.

### Chapa eleita - Triênio 2009-2012

#### Diretoria

**Presidente:** Ágide Meneguette

**Vice-Presidente:** Moacir Micheletto

**Vice-Presidente:** Guerino Guandalini

**Vice-Presidente:** Nelson Teodoro de Oliveira

**Vice-Presidente:** Francisco Carlos do Nascimento

**Vice-Presidente:** Ivo Polo

**Vice-Presidente:** Ivo Pierin Júnior

**Diretor Secretário:** Livaldo Gemin

**2º Diretor Secretário:** Pedro Paulo de Mello

**Diretor Financeiro:** João Luiz Rodrigues Biscaia

**2º Diretor Financeiro:** Paulo José Buso Júnior

#### Suplentes de Diretoria

Nelson Emílio Menegatti, Nelson Natalino Paludo, Ângelo Mezzomo, Narciso Pissinati, Ivo Carlos Arnt Filho, Antônio Leonel Poloni, Cleuze Araújo, Ivonir Lodi, Eduardo Sérgio Assumpção Quintanilha Braga, Ana Thereza Da Costa Ribeiro, Derossi de Jesus Pacheco Carneiro

#### Conselho Fiscal

##### Suplentes

Marco Arthur Saldanha Rocha

Braz Reberte Pedrini

Ciro Tadeu Alcantara

##### Efetivos

Sebastião Olimpio Santarozza

Luiz de Oliveira Netto

Lauro Lopes

#### Delegados Representantes

Ágide Meneguette, João Luiz Rodrigues Biscaia, Francisco Carlos do Nascimento, Renato Antônio Fontana

## QUESTÃO AMBIENTAL

# Presidente do IAP comenta modificações na fiscalização ambiental

Representantes dos sindicatos rurais do Paraná assistiram na segunda-feira no dia 26 à palestra do diretor presidente do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Vitor Hugo Ribeiro Burko. O evento ocorreu durante a assembleia-geral para a eleição da nova diretoria da FAEP. Burko fez uma análise retrospectiva de seu mandato que começou em 2007. Ele considerou que o IAP fez avanço na questão ambiental, mas continua limitado pela lei federal. E que houve melhoria da situação para os produtores rurais. “Hoje posso falar que a FAEP é uma grande parceira do IAP”, afirmou.

Burko comentou diversas mudanças que ocorreram durante sua gestão. Entre elas, ele destacou as de fiscalização que o IAP coloca nas mãos da sociedade. Como exemplo, ele citou o novo sistema de informatização. Nele, a vistoria será feita por satélite. “O instituto está acreditando mais na sociedade. A fiscalização passará a ser feita por amostragem”, disse. Outras medidas foram a criação do manual do licenciamento e a do cadastro do usuário ambiental, que vêm para diminuir a burocracia do processo.

Porém, a mudança mais significativa foi a criação da Cartilha de Fiscalização Ambiental, entregue aos participantes do evento. Para Burko, antes dessa medida, o IAP e a Força Verde multavam o produtor sem resolver a questão, além de “não punir os verdadeiros criminosos ambientais e gerar insegurança na sociedade”.

Ele explicou que, atualmente, as multas são aplicadas sem objetividade e critério pelos técnicos do IAP e pela Força Verde. “Se a lei for mal aplicada, ela pode levar tanto à destruição ambiental como a um freio no crescimento da produção. E a so-



Vitor Hugo Ribeiro Burko

cidade é que acaba pagando o preço”, afirmou. Com a reformulação do processo, não há mais multa no campo.

A partir de agora, o fiscal faz um boletim de ocorrência em que estabelece a infração, baseado em critérios objetivos, como a medição da propriedade e a especificação da normativa que o cidadão está infringindo. Além da previsão do valor da multa. A partir desse momento, há 20 dias para a defesa. O caso passa para um comitê do IAP num dos escritórios regionais. Ou, nos casos mais graves, para um comitê na di-

retoria. Então, o cidadão comparece a esse comitê e faz uma proposta de compensação do dano ou de reparação. Se não houver acordo, há aplicação da multa, mas ainda podem haver recursos junto à Secretaria do Meio Ambiente.

Também será feito um mutirão para discutir multas já aplicadas no sistema antigo. “O produtor multado já deve pensar numa contrapartida para reparar o meio ambiente”, afirmou Burko. “Havendo boa vontade da população, vamos encontrar o caminho da transparência”, finalizou.

**Burko considerou que o IAP fez avanço na questão ambiental, mas continua limitado pela lei federal. E que houve melhoria da situação para os produtores rurais. “Hoje posso falar que a FAEP é uma grande parceira do IAP”, afirmou.**

## CRISE

# Especialista defende mudanças na política agrícola brasileira

O economista, professor da Universidade de São Paulo (USP) e consultor da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Guilherme Dias, ministrou palestra no dia 26, em Curitiba, sobre a agropecuária do País diante da crise financeira internacional.

O evento fez parte da programação da assembleia-geral para eleição da nova diretoria da FAEP. Dias informou que a crise financeira pode durar três anos. Porém, é difícil saber como sair dela. “Será que não está na hora de discutir o que é preciso modificar na nossa política agrícola?”, questionou. Para ele, em vez do setor ficar pensando em mais uma renegociação das dívidas, deve pensar num novo sistema. “O que parecia ser uma crise de inadimplência do ‘subprime’ se transforma numa crise de confiança no sistema financeiro internacional”, disse.

De acordo com análise do consultor da CNA, vivemos o momento mais complicado da História. “Porque você continua no cenário em que o volume global de crédito está diminuindo em relação à produção mundial. A pressão da redução de crédito sobre o processo de comercialização, nós vamos ver mesmo durante a comercialização dessa safra que está entrando agora”, disse Dias em entrevista.

## Dívidas

Quanto à renegociação das dívidas rurais, Dias disse que ainda é cedo saber o que deve acontecer. “Estamos numa bela de uma confusão, somando esses últimos três, quatro anos de renegociação. É por isso que a gente está insistindo muito numa saída para isso. Esse



Economista Guilherme Dias

**Segundo o professor da USP, para o processo de solução da crise ser bem-sucedido são necessárias a formalização das relações de produtor com os intermediários e a centralização das informações de dívidas**

cenário do mundo, onde o centro da desconfiança está sobre o sistema bancário e financeiro, é um ambiente de discussão muito mais complicado. Porque existe redução mesmo no sistema de crédito. E você está pedindo, para o setor agrícola, uma renegociação que é: mais crédito, mais tempo para pagar. Então, nós estamos andando contra a maré do ajuste do sistema com um todo”, afirmou.

Segundo o professor da USP,

para o processo de solução da crise ser bem-sucedido, são necessárias a formalização das relações de produtor com os intermediários e a centralização das informações de dívidas. “Elas vêm para consolidar um momento em que os produtores estão, de fato, querendo se organizar para saber como dá para solucionar esse problema. Eles não querem ser tratados como loucos e nem como gente que não tem importância”, concluiu.

## ARTIGO

**Almir Pazzianotto**

Almir Pazzianotto é ex-ministro do Trabalho e ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aposentado.

Publicado no O Estado de S. Paulo de 23 de janeiro de 2009.

# Direito de dispensa

\*Almir Pazzianotto

**D**eixe-se a hipocrisia de lado para admitir que o rompimento antecipado de contratos é prática comum no universo dos negócios jurídicos. O ideal seria que findassem de morte natural, com o encerramento do prazo de vigência ou a conclusão da obra contratada. O desejável, porém, nem sempre acontece. Casos de rescisão prematura são comuns nas construções de imóveis, em compras e vendas de veículos, entre locadores e locatários, no meio futebolístico e até no matrimônio, considerado sacramento pela Igreja Católica, mas tratado na lei civil como modalidade singular de contrato.

O contrato de trabalho pertence à esfera dos negócios jurídicos vinculados ao direito privado. Ao regulamentá-lo, entretanto, o legislador observou que empregadores e empregados não se encontram em posição de equilíbrio e igualdade. É por isso que a legislação social assegura numeroso rol de garantias aos assalariados, como salário mínimo, limitação da jornada, descanso semanal, férias anuais e 13º terceiro salário. Normas específicas, por sua vez, acentuam a proteção devida à mulher, à maternidade, ao menor, à saúde e à segurança. Entre as garantias constitucionais ganham destaque o direito de greve e a liberdade de organização sindical, embora esta se encontre subordinada ao modelo corporativo fascista, copiado pela Carta de 1937.

Em períodos de recessão, quando os mercados ficam debilitados e as empresas passam a experimentar repetidas perdas de receitas, uma das perguntas que se fazem é sobre o destino da força de trabalho. A resposta habitual, não obstante amarga, tem consistido no rompimento unilateral de contratos, recorrendo-se às demissões coletivas.

A legislação autoriza a demitir. A estabilidade no emprego é garantia prevista, mas em caráter excepcional e por tempo limitado, como se dá com a gestante, com o acidentado, com o dirigente sindical. A

regra geral está lançada no artigo 7º, I, da Constituição federal, cuja combinação com o artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, legitima a rescisão sem justa causa mediante indenização compensatória.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no texto original, assegurava estabilidade àquele que completasse dez anos de serviços efetivos na mesma empresa. Para este a demissão só seria aceita na rara hipótese de força maior ou pela prática de falta muito grave, apurada em inquérito judicial.

A longa experiência com a estabilidade não surtiu bons resultados. Para substituí-la criou-se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 1967. A primeira reação do movimento sindical foi forte, mas de curta duração, como relatou o falecido senador baiano Luiz Viana Filho no livro *O Governo Castelo Branco*. Com o tempo os aspectos positivos do FGTS se sobressaíram e o moderno instituto passou a ser encarado como conquista dos trabalhadores, vindo a ser incluído no elenco dos direitos constitucionais em 1988.

A crise que o Brasil atravessa, como reflexo da *débâcle* da economia mundial, recoloca em pauta o problema das dispensas. Nas últimas semanas repetiram-se, de forma assustadora, informações sobre desligamentos coletivos, já consumados ou apenas programados, em todos os países industrializados. Entre nós, foram ensaiadas algumas tentativas de negociação entre associações patronais e centrais sindicais, logo interrompidas por insuperáveis divergências de pontos de vista.

O governo bem que tentou subestimar a gravidade da recessão. De início procurou nos convencer de que não passava de reles "marola", incapaz de realizar a "travessia" do Oceano Atlântico. Pressionado pelos fatos, passou a cogitar de ações preventivas, na forma de financiamento aos empresários. Alimentou infundadas esperanças, no final do ano, determinando à

população que fosse às compras. De concreto, entretanto, tivemos apenas, no campo das reformas, a ortográfica, cujos objetivos permanecem insondáveis, mas têm certamente que ver com interesses de grandes editoras.

Não percebo como fugir às demissões coletivas. O setor automotivo, considerado carro-chefe no mercado de trabalho, enfrenta graves dificuldades decorrentes da retração dos consumidores e do acúmulo de gigantescos estoques de veículos novos, seminovos e usados. Problemas semelhantes afetam os demais setores da economia.

A CLT limita-se a disciplinar as demissões personalizadas. Nesse sentido, quando não houver justa causa, assegura, além do aviso prévio, a liberação dos depósitos do Fundo de Garantia, acrescidos da multa de 40% calculada sobre o valor atualizado; ordena o pagamento de férias e 13º proporcionais aos meses trabalhados; e, em determinada situação, o empregado receberá um salário adicional, a título de indenização especial.

Dos desligamentos coletivos, em épocas de crises econômicas, não trata a velha Consolidação. É como se inexistissem ou não fossem mais do que mero somatório de despedidas isoladas.

O amparo ao dispensado, no Brasil, é bastante razoável, porque, além dos valores de conteúdo indenizatório, será ele beneficiado pelo seguro-desemprego, pago por período que irá de três a cinco meses.

Mais de 20 anos desfilaram diante do Congresso Nacional desde que foi promulgada a Constituição de 88. O dispositivo que cuida de proteger o empregado contra demissões arbitrárias ou sem justa causa (artigo 7º, I) permanece, como tantos outros, no aguardo de regulamentação. Quando e como virá, se for aprovada? Ninguém pode prever. Até lá, não há como recusar ao empregador o direito de demitir um, dez, cem ou todos os empregados.

Podem parecer trágico, mas é a nossa dura realidade.

## APOIO

# Ministro do Meio Ambiente recua no Código Florestal

Ministro retira apoio a propostas polêmicas de ONGs ambientalistas e faz acordo com colegas Diante do impasse sobre o Código Florestal, em exame pelo Congresso, o ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, decidiu retirar o apoio a mais de metade das propostas de ONGs ambientalistas.

Entre as que caíram está a mais polêmica de todas, a que previa a prisão de agricultores familiares que continuassem plantando café, erva-mate, maçã e uva em encostas, rechaçada em conjunto pelos ministros do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, e da Agricultura, Reinhold Stephanes.

Com a mudança de posição, Cassel e Minc voltaram a atuar em conjunto nos debates a respeito do Código Florestal. E decidiram ampliar o fórum que tratará do tema, a partir de fevereiro, quando o Congresso retomar suas atividades.

Foram convidados a participar das discussões, além do Ministério da Agricultura, parlamentares envolvidos com a questão agrária, a presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), senadora Kátia Abreu, e secretários estaduais de Meio Ambiente.

Por causa da proposta dos ambientalistas, que acabaram sendo assumidas por certo tempo pelo Meio Ambiente, os debates sobre o Código Florestal entraram num impasse tão grande no fim do ano que Stephanes dissolveu a comissão que cuidava do assunto. Os ambientalistas ainda tentaram uma saída, deixando de lado a possibilidade de prisão dos pequenos agricultores que insistissem em trabalhar nas encostas, mas Cassel exigiu que as propostas fossem enxugadas.



Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc

Agora, com o acordo feito entre Minc e Cassel, das 13 propostas iniciais dos ambientalistas restaram apenas 6. E elas prometem ser bem menos polêmicas do que as anteriores, porque permitirão a flexibilização nas regras do Código Florestal. Por exemplo: fora da Amazônia, os agricultores poderão utilizar as margens dos rios - chamadas áreas de proteção permanente - para compor a reserva legal, que é de 20% da área.

Também deverá ser autorizado o plantio de espécies exóticas arbóreas perenes nas reservas legais, como o dendê ou a teca, ambos de alta produtividade e valor comerci-

al. Falta definir somente o percentual máximo de plantio. Também será permitida a compensação de reserva legal em outra sub-bacia na mesma bacia federal, no mesmo bioma e ecossistema.

“Sou um ministro do diálogo. Quero dialogar para resolver essa questão do Código Florestal. Acho que, com a entrada dos representantes da CNA e dos governos estaduais, nós vamos avançar muito”, disse Minc.

Até então, havia queixa por parte dos representantes do Ministério da Agricultura de que, nas reuniões, os ambientalistas ocupavam todos os espaços.

**Por causa da proposta dos ambientalistas, que acabaram sendo assumidas por certo tempo pelo Meio Ambiente, os debates sobre o Código Florestal entraram num impasse tão grande no fim do ano que Stephanes dissolveu a comissão**

## EDITORIAL

## Jornal O Estado de S. Paulo

Publicado no jornal O Estado de São Paulo de 23 de janeiro de 2009

# Governo sem comando

O estilo do presidente Lula de governar, permanecendo pouco tempo em Brasília e aproveitando qualquer pretexto para fazer discursos nas mais longínquas regiões do País ou no exterior, como se estivesse permanentemente em campanha eleitoral, impede a coordenação das decisões e a ação harmoniosa dos principais órgãos da administração direta.

A desastrada concessão do status de refugiado político ao terrorista Cesare Battisti pelo ministro da Justiça, que desprezou uma decisão contrária do Comitê Nacional para os Refugiados, ignorou o ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e acabou gerando uma crise diplomática com o governo italiano, foi uma amostra da desarticulação decisória do governo. Outras são as sucessivas interferências do assessor especial da Presidência, Marco Aurélio Garcia, e do ministro de Assuntos Estratégicos, Roberto Mangabeira Unger, em assuntos de política externa, à revelia do ministro do Exterior quando não contra a sua orientação. A confusão, porém, não se limita à área diplomática. A mais recente foi provocada pela tramitação do projeto do novo Código Florestal, no Congresso, onde quatro ministros vêm trombandando entre si.

Endossando várias propostas formuladas por entidades ambientalistas, o ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, apoia a proibição do cultivo nas margens de rios, defende a adoção de severas restrições ao desmatamento e quer

que as propriedades rurais na Amazônia preservem 80% da floresta. Pressionado por ruralistas, o ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, quer impor a preservação de apenas 50% da floresta. Seus assessores classificam a proposta de Minc como "catastrófica" para a agricultura.

De tanto ser criticado por ambientalistas e por Minc, Stephanes decidiu não mais participar de reuniões em dependências do Ministério do Meio Ambiente. Cansado do que chama de "versões fantasiosas" divulgadas por Minc, como informou uma reportagem do Estado, de sábado, ele exigiu que as discussões relativas aos aspectos mais polêmicos do projeto do novo Código Florestal sejam travadas em salas do Ministério da Agricultura.

Por sua vez, o ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, que sempre esteve em rota de colisão com o ministro da Agricultura, agora o apoia na luta contra o ministro do Meio Ambiente, formando uma inusitada aliança política. Cassel não perdoa a Minc ter acusado o Instituto Nacional da Reforma Agrária (Incra) de ser ineficiente no combate aos desmatamentos promovidos por assentados na Amazônia e discorda da proposta dos ambientalistas de estabelecer pena mínima de 3 anos de prisão para quem plantar em encostas de morros. Se for convertida em lei, afirma Cassel, a medida poderá levar para a cadeia os pequenos agricultores que, há décadas, plantam café e frutas nas encostas. "Não dá

**O presidente Lula não se pronunciou até agora sobre o novo Código Florestal nem tomou qualquer iniciativa para tentar pôr fim ao confronto interministerial que mostra a falta de comando e a confusão administrativa reinantes na Esplanada dos Ministérios**

para toda semana alguém ?descobrir? a Amazônia", diz o ministro.

Para tentar fortalecer-se politicamente, o ministro do Meio Ambiente pediu à chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, que o apoiasse na luta contra os ruralistas. Mas, ao mesmo tempo, ele investiu contra o ministro de Assuntos Estratégicos, que é o responsável pelo Plano Amazônia Sustentável, reclamando da morosidade com que preparou o projeto de lei que possibilitará a rápida regularização de 297 mil posses de terras na Amazônia. O problema é que, nessa questão, Dilma ficou ao lado de Mangabeira, pois pretende converter esse projeto, juntamente com as obras do Programa de Aceleração do Crescimento, em bandeira na campanha eleitoral de 2010. Enfraquecido, Minc mudou subitamente de posição. Depois de retirar o apoio à metade das propostas encaminhadas por entidades ambientalistas, ele agora quer se reaproximar de um antigo aliado, o ministro do Desenvolvimento Agrário.

A exemplo do que ocorreu em outras acirradas polêmicas travadas por integrantes de seu governo, o presidente Lula não se pronunciou até agora sobre o novo Código Florestal nem tomou qualquer iniciativa para tentar pôr fim ao confronto interministerial que mostra a falta de comando e a confusão administrativa reinantes na Esplanada dos Ministérios.

Sua prioridade agora, em termos de conflitos, é acabar com o do Oriente Médio.

FIM DA SUDHERSA

# Projeto de Lei não faz justiça a todos que preservam recursos hídricos



No Paraná, apenas os pequenos produtores rurais podem ficar isentos da cobrança pelo uso da água. É o que sugere o Projeto de Lei 515 do Governo do Estado ao afirmar que “as captações destinadas à produção agropecuária de pequenos produtores rurais estarão isentas da cobrança pelo direito de uso da água”.

O Projeto foi apresentado pelo Governo com o objetivo de extinguir a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (Suderhsa) e criar o Instituto Paranaense das Águas (Ipaguas).

De acordo com o Poder Executivo, as alterações são necessárias para o aperfeiçoamento dos mecanismos de promoção da gestão pública das águas. Ao defender mudanças na Lei 12.726/99, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídri-

cos, o projeto penaliza produtores que conservam a água em suas propriedades rurais por meio das matas ciliares e reservas legais.

Em seu artigo 53, a Lei afirma: “as captações destinadas à produção agropecuária estarão isentas da cobrança pelo direito de uso da água”. Com a alteração, quem não for considerado pequeno produtor passa a ter a obrigação de pagar pela utilização do recurso natural.

De acordo com a FAEP, o projeto de lei não faz justiça, já que privilegia alguns produtores rurais em detrimento de outros. A FAEP defende que todos os produtores não apenas sejam isentos dessa cobrança, como também sejam remunerados por preservar os recursos hídricos em suas propriedades.

Para o engenheiro agrônomo da FAEP, Odair Sanches, as alterações sugeridas no Projeto de Lei vão contra a tendência mundial de remunerar o produtor rural por serviços

ambientais, como já acontece nos Estados Unidos, Paraná, Costa Rica, Bolívia e Peru.

Atualmente, no Brasil, há sete projetos de lei, tramitando no Congresso Nacional, que se referem ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). “O PSA representa um importante avanço. Já que garante uma maior efetividade na recuperação e preservação do meio ambiente”, disse Sanches.

**A FAEP defende que todos os produtores não apenas sejam isentos dessa cobrança, como também sejam remunerados por preservar os recursos hídricos em suas propriedades**

VEJA DENUNCIA

# Polícia apreende manual de guerrilha com o MST

Como roubar, fraudar cadastros do governo e até fabricar bombas e trincheiras – está tudo na cartilha secreta do MST apreendida pela polícia gaúcha. Os documentos internos dos sem-terra foram apreendidos nos últimos seis anos e mostram que a selvageria das invasões, muito parecida com a ação de grupos terroristas, é uma estratégia deliberada. A denúncia está em reportagem da edição 2097 da revista Veja, que reproduzimos a seguir.

## O MANUAL DA GUERRILHA

Otávio Cabral  
Beto Figueirôa/JC Imagem/AE



A fazenda Estância do Céu era uma típica propriedade dos pampas gaúchos. Localizada em São Gabriel, a 320 quilômetros de Porto Alegre, seus 5 000 hectares eram ocupados por 10 000 bois e 6 000 carneiros que pastavam entre plantações

de arroz e soja. O cenário, de tão bucólico, parecia um cartão-postal. Tudo mudou na fria e ensolarada manhã do dia 14 de abril passado. Por volta das 7 horas, 800 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST, invadi-

Como roubar, fraudar cadastros do governo e até fabricar bombas e trincheiras — está tudo na cartilha secreta do MST apreendida pela polícia

OTÁVIO CABRAL

A fazenda Estância do Céu era uma típica propriedade dos pampas gaúchos. Localizada em São Gabriel, a 320 quilômetros de Porto Alegre, seus 5 000 hectares eram ocupados por 10 000 bois e 6 000 carneiros que pastavam entre plantações de arroz e soja. O cenário, de tão bucólico, parecia um cartão-postal. Tudo mudou na fria e ensolarada manhã do dia 14 de abril passado. Por volta das 7 horas, 800 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST, invadiram a propriedade aos gritos: "Nós ganhamos. Ganhamos dos porcos. A fazenda é nossa." Armados com foices, facões, estilingues, bombas, rojões, lanças, machados, paus e escudos, os sem-terra transformaram a Estância do Céu em um inferno. Alinhados e produzindo fumaça, os invasores foram obrigados a abandonar as trincheiras. Armas de resistência atiradas ao péso de lança, foram jogadas em paços de água quente. Quando a polícia finalmente chegou para retirar os sem-terra da fazenda, os sobreviventes fugiram.

A fazenda, conhecida até hoje exclusivamente como fazenda do MST, é um remanescente do movimento, que teve seu auge no final dos anos 1970, quando a polícia tratava os invasores como criminosos comuns.

A fazenda, conhecida até hoje exclusivamente como fazenda do MST, é um remanescente do movimento, que teve seu auge no final dos anos 1970, quando a polícia tratava os invasores como criminosos comuns.

ram a propriedade aos gritos. "Nós ganhamos. Ganhamos dos porcos. A fazenda é nossa." Armados com foices, facões, estilingues, bombas, rojões, lanças, machados, paus e escudos, os sem-terra transformaram a Estância do Céu em um inferno.

Alimentos e produtos agrícolas foram saqueados. As telhas da sede da fazenda foram roubadas. Os sem-terra picharam paredes, arrancaram portas e janelas e espalharam fezes pelo chão. Bombas caseiras foram escondidas em trincheiras. Animais de estimação, abatidos a golpes de lança, foram jogados em poços de água potável. Quatro dias depois, quando a polícia finalmente conseguiu retirar os sem-terra da fazenda, só sobravam ruínas.

A barbárie, embora não seja exatamente uma novidade na trajetória do MST, é um retrato muito atual do movimento, que festejou seu aniversário de 25 anos na semana passada. Suas ações recentes, repletas de explosão e fúria, já deixaram evidente que a organização não é mais o agrupamento romântico que invadia fazendas apenas para pressionar governos a repartir a terra. Agora, documentos internos do MST, apreendidos por autoridades gaúchas nos últimos seis anos e obtidos por VEJA, afastam definitivamente a hipótese de a selvageria ser obra apenas daquele tipo de catarse que, às vezes, animaliza as turbas. O modo de agir do MST, muito parecido com o de grupos terroristas, é uma estratégia. A papelada – cadernos, agendas e textos esparsos que somam mais de 400 páginas – é uma mistura de diário e manual da guerrilha. Parece até uma versão rural, porém rudimentar, do texto *O Manual do Guerrilheiro Urbano*, escrito por Carlos Marighella e bússola para os grupos que combateram o regime militar (1964-1985). Os documentos explicam por que as ações criminosas do movimento seguem sempre um mesmo padrão.

O registro mais revelador sobre a face guerrilheira do MST é formado por quatro cadernos apreendidos pela polícia com os invasores da Estância do Céu em maio passado. As 69 páginas, todas manuscritas, revelam uma rotina militarizada – e bandida. "Muita arma no acampamento", escreveu Adriana Cavalheiro, gaúcha de cerca de 40 anos, uma das líderes da invasão, ligada aos dirigentes do MST Mozart Dietrich e



Edson Borba. Em outro trecho, em forma de manual, o texto orienta os militantes sobre como agir diante da chegada da polícia. "Mais pedra, ferros nas trincheiras (...) Zinco como escudo (...) Bombas tem um pessoal que é preparado. Manter a linha, o controle de horas e 800 ml", anotou a militante, descrevendo a fórmula das bombas artesanais, produzidas com garrafas de plástico e líquido inflamável. O manual orienta os militantes a consumir o que é roubado para evitar a prisão em flagrante.

Também dá instruções (veja trechos) sobre como fraudar o cadastro do governo para receber dinheiro público. Há até dicas sobre políticos que devem ser acionados em caso de emergência. Basta chamar o deputado federal Adão Pretto e o ex-deputado estadual Frei Sérgio. Ganha um barraco de lona preta quem souber o partido da dupla.

Em seus capítulos não contemplados pelo Código Penal, o manual expõe uma organização claramente assentada sobre um tripé leninis-





ta, com doutrinação política, centralismo duro e vida clandestina. Além de teorias esquerdistas, repletas de homenagens a Che Guevara e Zumbi dos Palmares, há relatos de espionagem e tribunais de disciplina. Uma militante, que precisou de "licença" de um mês para fazer uma cirurgia, só foi autorizada a realizar o tratamento com a condição de que ele fosse feito num único dia. Brigas, investigações internas e punições também explicitam o rígido e desumano controle exercido sobre suas fileiras. "Assim como nas favelas controladas pelo narcotráfico, o MST atua como polícia e juiz ao impor e fiscalizar seu código de conduta", afirma o filósofo Denis Rosenfield. Exagero? Talvez não. Dos 800 invasores que depredaram a fazenda Estância do Céu, por exemplo, 673 já foram identificados. Nada menos que 168 tinham passagem pela polícia. Havia antecedentes de furto, roubo e até estupro. "O MST é formado por alguns desvalidos, vários aproveitadores e muitos bandidos", diz o promotor Gilberto Thums, do Ministério Público gaúcho. "Eles usam táticas de guerrilha rural para tomar territórios escolhidos pelos líderes."

Embora raramente sejam expos-

tos à luz, manuais de guerrilha são lidos como best-sellers nos acampamentos. Também no Rio Grande do Sul, berço e laboratório do MST, a polícia apreendeu três documentos que registram o lastro teórico de sua configuração de guerra. O mais recente, apreendido em julho passado, orienta os militantes a "se engajar na derrubada de inimigos estratégicos". Os inimigos, claro, não se resumem aos gatinhos das fazendas ocupadas pelo MST. O objetivo é a "derrota da burguesia", o "controle do estado" e a "implantação do socialismo". O documento lista exemplos de como "interromper as comunicações do inimigo" e "incendiar as proximidades para tornar o ambiente irrespirável". Pode não ser obra do acaso. Há dois anos, um membro das Farc foi descoberto pela polícia em meio aos sem-terra gaúchos. A combinação entre teoria e prática deixa poucas dúvidas sobre os propósitos do MST. O movimento, que seduziu a intelectualidade nos anos 80 e caiu nas graças do povão na década seguinte, está marchando para a guerrilha rural. Diz o filósofo Roberto Romano: "O MST está se filiando à tradição leninista de tomada violenta do poder por meio de uma organização centralizada e autoritária".

## Estratégia de guerrilha é sucesso

A estratégia da guerrilha é um sucesso recente nos pampas graças a sua eficácia. As invasões e os acampamentos têm funcionado em muitos casos. Em novembro passado, após cinco anos de guerra com o MST, o fazendeiro Alfredo Southall resolveu vender a Estância do Céu ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá). "Cansei da batalha. Joguei a toalha", desabafa. Suas terras serão transformadas em um assentamento para 600 famílias. O fazendeiro gaúcho Paulo Guerra teve sua fazenda invadida seis vezes desde 2004. Os invasores destruíram uma usina hidrelétrica e 300 quilômetros de cercas. Também queimaram dois caminhões, dois tratores e onze casas, além de abaterem 300 bois. "Minha família se dedica à fazenda há 100 anos. Podemos perder tudo, mas não vamos entregar nosso patrimônio ao MST", diz. Nos últimos dois anos, mais de 600 processos já foram abertos contra militantes do movimento. Uma ação judicial pede que o MST seja colocado na ilegalidade. Enquanto ela não é julgada, porém, os promotores têm conseguido impedir seus integrantes de circular em algumas regiões. "Não se trata de remover acampamentos. A intenção é desmontar bases usadas para cometer reiterados atos criminosos", justifica o promotor Luis Felipe Tesheiner.

O MST passa atualmente por uma curiosa transmutação política. Desde a chegada ao poder de Lula e do PT, aliados históricos do movimento, a sigla abrandou os ataques ao governo federal. A trégua, que beneficia a ambos, permitiu que os sem-terra apadrinhassem vinte dos trinta superintendentes regionais do Incra. É um comportamento muito diferente de quando o MST liderou as manifestações "Fora, FHC" e invadiu a fazenda do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, em 2002. O terrorismo agora é praticado preferencialmente no quintal de governadores de oposição a Lula, como a gaúcha Yeda Crusius e o paulista José Serra. A reputação do MST acompanha sua guinada violenta. Dez anos atrás, a maioria dos brasileiros simpatizava com a sigla. Agora, a selvageria, aliada à extraordinária mobilidade que levou 14 milhões de pessoas a ascender socialmente nos últimos anos, mudou a imagem do movimento. Pesquisa do Ibope realizada no ano passado mostra que metade dos entrevistados é contra os sem-terra. O MST, hoje, é visto como sinônimo de violência. "As pessoas descobriram que é possível melhorar de vida sem que para isso seja necessário fazer uma revolução", diz o presidente do Ibope, Carlos Augusto Montenegro. Às vezes é preciso tempo para enxergar o óbvio.

## ARTIGO

## Xico Graziano

Xico Graziano, agrônomo, é secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. - Texto disponível no site [www.xicograziano.com.br](http://www.xicograziano.com.br)

## Irmão gêmeo

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) comemorou 25 anos. Para alguns, elogios. Noutros, duras críticas. Afora o julgamento de valor, cabe analisar a origem da polêmica entidade. Como surgiram os invasores de terras?

A história vem antes do golpe militar de 1964. A criação do aguerrido movimento coincide com o conflito agrário da fazenda Sarandi, localizada no norte gaúcho. Desapropriada, porém não indenizada, pelo governador Leonel Brizola, aquela área permaneceu muito tempo ocupada por centenas de posseiros. Barril de pólvora.

Sem solução fundiária, o tempo passou. Quinze anos depois, em 1979, duas glebas da antiga fazenda (Macali e Brilhante) foram definitivamente tomadas pelos camponeses. Logo depois, ergue-se enorme acampamento na Encruzilhada Natalino, ali perto, à beira da rodovia estadual, onde permanecem mobilizadas centenas de famílias. Nesse efervescente caldo, mistura de miséria com ideologia, germina o MST.

Organizado formalmente somente em 1984, em congresso nacional realizado no Paraná, a nova organização arregimenta aquele povo para invadir, definitivamente, toda a fazenda Sarandi. Na leitura política da sociedade, um movimento de massa, com forte apoio da opinião pública, vence o carcomido latifúndio. Vitória dos novos tempos.

Ruía, na mesma época, a ditadura militar. No processo da redemocratização do país, após dura repressão, a luta pela reforma agrária ganhava fôlego. Todas as correntes de oposição ao regime, unidas, abrem espaço para a contestação da velha estrutura de poder no campo. Esse privilegiado contexto político favorece o viço do MST.

A nova entidade nasce rachando com a CONTAG, a poderosa e tradicional Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Dominada pelos comunistas desde 1968, ela capitaneava a luta sindical no campo. O rival político expressa uma importante divergência ideológica na es-

querda brasileira.

Há um importante detalhe. Antes do MST, dentro da Igreja Católica se constitui, em 1975, a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Sem a CPT não se entende o MST. São os corajosos bispos católicos de esquerda que lideram os movimentos camponeses de contestação, do Bico do Papagaio, no Araguaia, à colônia gaúcha. A teologia da libertação engendra a raiva contra a terra ociosa.

Nessa articulação da esquerda católica se agrupam variadas tendências políticas que nunca aceitaram a supremacia do antigo partido comunista. Aqui reside o berço contestatório do futuro partido dos trabalhadores. O MST é irmão gêmeo do PT.

Como andava a agricultura brasileira nessa época? Sofria profunda transformação. Incentivada pelo recém-criado sistema de crédito rural, a agropecuária entrava na onda da "revolução verde". Novas relações de trabalho expulsavam moradores da roça, acelerando o êxodo rural. O capitalismo brasileiro, em resumo, penetrava no campo.

A dolorosa modernização tecnológica, cujo ganho de produtividade rural, obviamente, auxiliava a industrialização, destruía antigos lares na roça, trocando-os pelas horrendas favelas da cidade. Hordas de "sem-terra" perambulavam pelo país, excluídos do progresso. Esse desemprego estrutural alimentou o sonho da reforma agrária.

Passados tantos anos, o que mudou? Primeiro, se completa a transformação capitalista da agricultura. Os indicadores econômicos atestam, fartamente, que o antigo sistema latifundiário cede lugar à moderna produção agropecuária. Em 1970, o país cultivava 33,9 milhões de hectares, área que cresce, em 2006, para 76,7 milhões de hectares. A safra nacional de grãos, no início dos anos 1980, beirava 50 milhões de toneladas; na última colheita atingiu 142 milhões.

Hoje, ao contrário daquela época, falta mão-de-obra para trabalhar no campo. O

\*Xico Graziano  
desemprego brasileiro mora agora na cidade. As famílias migrantes fixam raízes na ribalta do asfalto. Pouco encanta aos seus filhos o árduo trabalho na poeira do sol. Um problema mundial.

Em segundo lugar, firma-se a democracia na Nação. O estado democrático de direito substitui o regime de exceção. Partidos políticos funcionam às claras e o Congresso Nacional, mesmo cheio de mazelas, atua com transparência. Livre trabalha a imprensa, e a sociedade respira a liberdade. Que bela diferença.

Terceiro, bem ou mal, desde aquela época cerca de um milhão de famílias tiveram acesso à terra no processo de reforma agrária. Perto de 70 milhões de hectares foram distribuídos nos assentamentos rurais. O problema agrário mudou. O drama, agora, afeta o "com-terra", pois carece garantir renda, e qualidade de vida, aos novos agricultores.

Ao comemorar 25 anos, o MST enfrenta grave dilema. O bonde da história exige sua mutação. É impossível manter sua ideologia e preservar seus métodos num mundo diferente daquele que o criou. Por essa razão, há tempos o MST constrói a fábrica de sem-terras na periferia urbana. Nem isso, porém, funciona mais. O emprego e a bolsa-família tomaram o lugar da arruaça.

De início, para enfrentar a ditadura, ou na inépcia do governo, valia bancar o revolucionário. Mas hoje, brandir foices soa obsoleto; destruir laboratórios, obscurantista. Perdido, o MST inventa assunto para segurar sua onda. Afirma que o agronegócio concentra a propriedade rural. Mentira. O último Censo do IBGE indica que 68,2 hectares é a área média no campo. Em 1980 estava em 70,7 hectares.

No Congresso que realizou em Sarandi, semana passada, o MST proibiu a entrada de jornalistas em suas assembleias. Triste ironia. Quem combinava ações espetaculares para ocupar as manchetes, agora cerceia a imprensa. O que esconde o MST?

## JURÍDICO

## Marcia Rodacoski

Marcia Rodacoski é advogada e consultora da Federação da Agricultura do Paraná.  
marcia\_rodacoski@uol.com.br

# Os requisitos da estabilidade acidentária

Dispõe o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 que: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". Observa-se, pois, que a garantia ao emprego pressupõe a presença de três requisitos básicos: a) a ocorrência de acidente do trabalho; b) a concessão de auxílio-doença acidentário; e c) a posterior cessação desse benefício. Não tendo havido o gozo de auxílio-doença acidentário, tampouco a existência de incapacidade laborativa ou de doença ocupacional equiparável ao acidente de trabalho, subsiste o direito do empregador de, imotivadamente, rescindir o contrato de trabalho.

Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência, a exemplo do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região (autos 00956-2005-522-04-00-0): "Não comprovada a presença de todos os requisitos básicos exigidos pelos artigos 20 e 118 da Lei Previdenciária, entende-se por não-configurada a estabilidade da reclamante por ocasião de sua despedida imotivada, revelando-se esta última em ato legítimo e lícito na forma legal, não havendo falar em nulidade da rescisão ou em infração do contrato de trabalho capitulada nos artigos 9º e 483 da CLT, sendo indevido o pagamento de salários e demais vantagens pleiteadas em decorrência da invocada nulidade, inclusive verbas rescisórias, danos materiais e morais."

Assim, a responsabilidade civil do empregador em danos ocasionados por acidente do trabalho e doenças

decorrentes da atividade profissional é calcada na teoria do risco, que exige a comprovação do dano e do nexo de causalidade.

Nosso Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região igualmente tem se manifestado sobre o tema: "A estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada, a par da necessária prova do nexo causal com o trabalho, para fins de caracterização de "doença do trabalho", nos termos do art. 20, II, da Lei nº 8.213/91, exige a efetiva incapacidade laboral por mais de quinze dias, atendendo ao requisito para percepção de auxílio-doença acidentário. Ausente a aludida incapacidade, não havendo concessão do benefício previdenciário, impõe-se o indeferimento da reintegração postulada, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91. (TRT-PR-00603-2007-091-09-00-9, Relator Des. UBIRAJARA CARLOS MENDES).

Nesses termos, aliás, a Súmula 378 do TST, item II: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS... II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego".

O artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, que exige além do dano e nexo causal, a comprovação do dolo ou culpa do empregador, assim, sofreu modificações interpretativas pela doutrina e jurisprudência, prevalecendo a teoria do risco criado ou objetiva no que se refere à responsabilidade em acidentes de trabalho.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar  
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná  
Fone: 41 2169-7988 Fax: 41 3323-2124  
email: faep@faep.com.br - site: www.faep.com.br

#### Presidente

Ágide Meneguette

#### Vice-Presidentes

Moacir Micheletto,  
Guerino Guandalini,  
Nelson Teodoro de Oliveira,  
Sebastião Olímpio Santarozza,  
Ivo Polo,  
Ivo Pierin Júnior

#### Diretores Secretários

Livaldo Gemin,  
Pedro Paulo de Mello

#### Diretores Financeiros

João Luiz Rodrigues Biscaia,  
Paulo José Buso Júnior

#### Conselho Fiscal

Francisco Carlos do Nascimento,  
Luiz de Oliveira Netto,  
Lauro Lopes

#### Delegados Representantes

Ágide Meneguette, João Luiz R. Biscaia, Francisco Carlos do Nascimento e Renato A. Fontana



SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná  
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar  
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná  
Fone: 41 2106-0401 - Fax: 41 3323-1779  
e-mail: senarpr@senarpr.org.br  
site: www.senarpr.org.br

#### Conselho Administrativo Presidente

Ágide Meneguette - FAEP

#### Membros Efetivos

Ademir Mueller - FETAEP  
Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC  
Darci Piana - FECOMÉRCIO  
Wilson Thiesen - OCEPAR

#### Conselho Fiscal - Membros Efetivos

Francisco Carlos do Nascimento - FAEP  
Jairo Correa de Almeida - FETAEP  
Luiz de Oliveira Netto - SENAR AC

#### Superintendência

Ronei Volpi

## BOLETIM Informativo

#### Jornalista responsável:

Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)  
André Franco (coordenador)  
Marcos Tosi (redator)  
imprensa@faep.com.br

Publicação semanal editada pelas  
Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR  
Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RCCS-01500-2007-242-09-00-2**

**RECORRENTES:** CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE SERTANÓPOLIS

**RECORRIDO:** O. S.

**RELATOR:** PAULO RICARDO POZZOLO

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - MULTA DO ARTIGO 600 DA CLT** - A multa do art. 600 da CLT deve observar o limite estabelecido no artigo 412 do atual Código Civil, aplicado por analogia, nos termos preconizados pelo art. 8º da CLT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Nº TRT-PR-RCCS-01500-2007-242-09-00-2**, procedentes da **VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ**, em que figuram como Recorrentes **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP e SINDICATO RURAL DE SERTANÓPOLIS** e Recorrido **O. S.**

#### I - RELATÓRIO

Os Autores, não se conformando com a r. sentença de fls. 385/391, proferida pelo Excelentíssimo Juiz Sergio Guimarães Sampaio, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, complementada pela decisão resolutiva de embargos de declaração de fls. 407/408, recorrem a este Tribunal pretendendo vê-la reformada no que tange aos seguintes temas: prescrição e multa do artigo 600 da CLT.

Admitido o recurso pela decisão de fl. 405, foram apresentadas contra-razões pelo Réu às fls. 413/417.

Não houve remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho porque os interesses em causa não justificam a sua intervenção nesta oportunidade.

É, em síntese, o relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### ADMISSIBILIDADE

Em contra-razões o Réu alega que o recurso ordinário interposto pelos Autores não preenche os pressupostos de admissibilidade, porque não efetuado o correto preparo, ou seja, o recolhimento do depósito recursal.

Sem razão.

A efetivação do depósito recursal representa a garantia do Juízo nos casos de decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, conforme item I

da Instrução Normativa nº 3 do C. TST.

Nesse passo, verifica-se que os Autores não necessitam garantir o Juízo mediante depósito recursal, uma vez que não foram condenados ao pagamento de nenhuma quantia, pelo contrário, são credores do Réu (fl. 391).

Assim, atendidos os pressupostos legais - adequação, tempestividade, legitimidade, interesse, regularidade da representação processual (fl. 23) -, conhece-se do recurso, bem como das respectivas contra-razões, também regular e oportunamente apresentadas.

#### MÉRITO

##### 1. PRESCRIÇÃO

Inconformados com a declaração da prescrição quinquenal relativa à contribuição sindical do ano de 2002, os Autores sustentam que ao caso concreto se aplica a regra contida no inciso I do artigo 173 do CTN. Por conseguinte, aduzem que a contagem do prazo prescricional da contribuição sindical do exercício de 2002 teve início somente no primeiro dia útil do exercício seguinte, ou seja, em 1º/1/2003, de modo que não há se falar em prescrição, pois a apresentação fora ajuizada em 02/10/2007.

Conquanto inicialmente este Colegiado tenha decidido que o marco inicial do fluxo prescricional encontra-se disciplinado no art. 587 da CLT, recentemente firmou-se entendimento no âmbito desta E. 3ª Turma no sentido de que se aplica ao caso os preceitos legais contidos no Código Tributário Nacional a respeito da constituição do crédito tributário e prazo para a sua cobrança.

A respeito do tema menciona-se excerto de acórdão paradigmático proferido pelo eminente Desembargador Dr. Archimedes Castro Campos Júnior, nos autos TRT-PR-RCCS-08543-2007-673-09-00-09 (acórdão 34959/2008, publicado no DJ em 30/09/2008), cujos judiciosos argumentos são adotados como fundamento desta decisão, *in verbis*:

"Com relação à prescrição da exação em tela, entendendo aplicável à matéria o disposto nos artigos 142 e 145 do CTN, justamente por tratar-se a contribuição sindical rural de tributo (disciplinado pelo Código Tributário concomitantemente com a CLT, que

possui disposições específicas aplicáveis à exação), devida de forma obrigatória por todos os integrantes da categoria econômica ou profissional rural (art. 149, CF).

Anota o art. 173 do CTN que: "O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (...)" - grifei.

A constituição definitiva do crédito tributário no caso em apreço, conforme já discutido em diversas oportunidades por este Colegiado, deve obedecer o regular lançamento (art. 142, CTN) que, dentre outros requisitos, inclui a notificação pessoal do sujeito passivo da obrigação. Noto que nos presentes autos tal fato ocorreu em 02/10/2007, conforme "aviso de recebimento" colacionado à fl. 37, data e validade do documento não contestados pelo réu em defesa (fls. 236/265).

Comentando tal artigo, esclarece Láudio Camargo Fabretti ("Código Tributário Nacional comentado", 7. ed., Atlas, 20047, pp. 219/220): "Em matéria tributária o prazo de decadência refere-se ao exercício do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário por meio do lançamento. Isto quer dizer o seguinte: O CTN assinala um prazo para que a Fazenda Pública documente a existência de seu crédito tributário, por meio do lançamento. A falta de documentação do crédito da Fazenda Pública torna a sua cobrança impossível. Se a administração pública deixar de efetuar o lançamento do tributo no prazo estipulado por lei, entende-se que não há interesse na cobrança, ou que a Fazenda Pública abriu mão de seu direito" - grifei. Frise-se por oportuno, que, em que pese refira-se o artigo legal à "Fazenda Pública", os dispositivos normativos do CTN aplicam-se à CNA, por enquadrar-se esta no conceito de autoridade administrativa (art. 142, CTN) possuindo legitimidade para cobrança da CSR, conforme reconhecido pela r. decisão de origem (OJ 91, IV desta 3ª Turma).

Feitas tais considerações, deve ser observado, ainda, o disposto art. 587 da CLT: "O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou

a licença para o exercício da respectiva atividade". Ainda que as recorrentes afirmem que efetuavam a emissão de guia de pagamento com data posterior à janeiro de cada ano (art. 587 da CLT) em benefícios dos contribuintes, tal situação não implica em alteração para fins de contagem de prazo prescricional, pois é expresso o art. 173 do CTN ao dispor que o prazo de cinco anos para a constituição do crédito tributário começa a contar a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (inciso I). Desta feita, para que haja a constituição do crédito de tributo com competência do ano de 2002, o marco a ser considerado, repita-se, para fins de contagem da prescrição quinquenal antes aludida, é 02 de janeiro de 2003.

Sendo assim, possuíam os autores até 02 de janeiro de 2008 para constituir, de forma definitiva, o crédito tributário. Note-se que tal constituição ocorreu em data anterior, 02/10/2007, quando notificado pessoalmente o réu, tendo neste momento havido constituição definitiva do crédito, não havendo que se falar em prescrição da parcela referente ao ano de 2002, pois constituída em tempo previsto legalmente para tanto.

Não obstante tal fato, o art. 174 do CTN ainda estabelece que "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva" - grifei. Ajuizada a presente ação em 22/10/2007 (fl. 02), foi respeitado o quinquênio prescricional para interposição da ação de cobrança (constituição definitiva do crédito: 02/10/2007). Desta forma, afastada a prescrição, entendo devida a parcela referente ao ano de 2002, devendo esta ser atualizada conforme determinado na origem para as demais parcelas (2005 e 2006- fl. 273)".

Igualmente, *in casu*, o prazo prescricional para os Autores constituírem o crédito tributário findava em 2 de janeiro de 2008, então, tendo sido constituído em 25/09/2007 (fl. 13) e a presente ação proposta em 02/10/2007, não há se falar em prescrição relativamente à contribuição sindical rural do ano de 2002.

Assim, reforma-se a r. sentença para afastar a prescrição pronunciada relativamente à contribuição sindical rural de 2002, determinando-se a sua inclusão na conde-

nação imposta pelo Juízo *a quo* relativamente às demais parcelas.

Dá-se provimento.

## 2. MULTA DO ARTIGO 600 DA CLT

O Juízo de primeiro grau entendeu que no cálculo das contribuições sindicais rurais devidas não pode ser incluído o valor da multa no percentual previsto no artigo 600 da CLT porque este foi revogado pela Lei n° 8.022/1990. Em decorrência, julgou que os valores apurados deverão ser acrescidos de multa, atualização e juros de mora de acordo com o disposto no artigo 2° deste diploma legal.

Atacando os fundamentos da r. sentença, os Reclamantes sustentam ser devida a multa moratória, nos termos estabelecidos no artigo 600 da CLT, na medida em que o referido dispositivo legal não foi revogado.

Tendo em conta as alegações recursais, é certo que o artigo 600 da CLT não foi revogado tácita ou expressamente pela Lei n° 8.022/1990, que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, tampouco pelas leis subsequentes que trataram deste mesmo tema, pois as leis novas não regularam inteiramente a matéria relativa ao recolhimento de contribuição sindical, disciplinado pelo artigo celetário. Aplica-se, pois, à hipótese, o disposto no § 2° do artigo 2° da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), segundo o qual não se cogita de revogação quando a lei nova, que estabelece normas gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior.

Considerando que a CLT possui disposição específica sobre o tema, não revogada, aplica-se, no caso, o mencionado artigo 600. Ademais, o próprio artigo 9.º do Decreto-Lei 1.166/71 dispõe expressamente que "Aplicam-se aos infratores deste Decreto-Lei as penalidades previstas nos artigos 598 e 600, da Consolidação das Leis do Trabalho". A esse respeito, assim já decidiu esta E. Turma, conforme ementa a seguir:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-RURAL. DECRETO-LEI Nº 1.166, de 15-04-71, e Art. 600 da CLT. Mesmo sob a égide da Constituição de 1988, a contribuição sindical rural rege-se ainda pelo Decreto-Lei nº 1.166, de 15-04-1971, especificamente no que concerne ao enquadramento sindical e base de cálculo da contribuição patronal (que, em relação aos produtores, é o valor da terra nua). O artigo 9º do diploma citado determina a aplicação, aos infratores, das penalidades previstas nos artigos 598 e 600, da CLT. A legislação posterior, pertinente à matéria (Leis 8.383-91, 8.847-94 e

9.393-96)- não revogou expressamente o D.L. 1.166-71, nem gerou qualquer incompatibilidade com este. Assim, entende esta Turma que o art. 600 da CLT NÃO restou revogado. Neste sentido já decidiu o C. STJ (RE 678.533-PR-2004-0082293-2, Relatora Ministra Denise Arruda). Recurso dos autores a que se dá parcial provimento" (TRT-PR-79002-2005-071-09-00-2-ACO-34512-2006 - 3ª T. Relatora Desembargadora Fátima Terezinha Loro Ledra Machado. DJPR 1.12.2006).

Não obstante, de acordo com o entendimento desta Turma, a multa em questão deve ser deferida observando-se o limite estabelecido no artigo 412 do atual Código Civil (CC/2002), aplicado por analogia, segundo o qual "O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal". O mencionado dispositivo legal é plenamente aplicável na Justiça do Trabalho, conforme diretriz sufragada na Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do C. TST.

Diante do exposto, impõe-se a reforma da r. sentença para autorizar a cobrança da multa na forma prevista no artigo 600 da CLT sobre as contribuições sindicais recolhidas em atraso, observada a limitação do artigo 412 do CC/2002. Provê-se o recurso, nesses termos.

## III - CONCLUSÃO

**ACORDAM** os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **EM CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL INTERPOSTO PELOS AUTORES**, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, **EM DAR-LHE PROVIMENTO** para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição pronunciada relativamente à contribuição sindical rural de 2002, determinando-se a sua inclusão na condenação imposta pelo Juízo *a quo* relativamente às demais parcelas e, b) autorizar a cobrança da multa na forma prevista no artigo 600 da CLT sobre as contribuições sindicais recolhidas em atraso, observada a limitação do artigo 412 do CC/2002. Custas inalteradas.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

**PAULO RICARDO POZZOLO**

Relator

**PREVIDÊNCIA****João Cândido de Oliveira Neto**

Consultor de Previdência Social da FAEP

# Prazo de prescrição para dívidas

**T**emos recebido de Sindicatos e produtores rurais pedidos de informação a respeito de dívidas de contribuições não recolhidas ao INSS.

Esclareça-se que a Lei n° 8.212/91, nos artigos 45 e 46, estabelece que o direito da Seguridade Social apurar, constituir e cobrar seus créditos estingue-se e prescreve em 10 (dez) anos.

Entretanto, em 11 de junho de 2008 o STF (Supremo Tribunal Federal) aprovou a Sumula Vinculante n° 8 que reduziu de dez para cinco anos o prazo para que o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) cobre as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas. Portanto foram declarados inconstitucionais aqueles dispositivos da Lei.

Assim esta decisão segue a mesma regra prevista no Código Tributário Nacional, muito embora alguns especialistas em legislação previdenciária entendam que a decisão STF tenha sido “equivocada”. Para eles, as contribuições previdenciárias não podem ser equiparadas a outros tributos, logo devem ter tratamento diferenciado. Citam como exemplo as contribuições ao FTGS, cujo prazo de prescrição é de 30 anos. Também que esta decisão pode levar algumas empresas a não recolher as contribuições dos empregados, “apostando” que não serão fiscalizadas no prazo de cinco anos. Assim o atraso superior a cinco anos não precisará ser pago em caso de fiscalização.

**Com a diminuição do prazo poderá ocorrer que uma empresa não recolhendo as contribuições retidas dos empregados em exercícios que já tenham ultrapassado o prazo de cinco anos, sem que o INSS (Receita Federal do Brasil) tenha constituído os débitos, não dá mais para cobrá-las**

Outro ponto a considerar é que com a diminuição do prazo poderá ocorrer que uma empresa não recolhendo as contribuições retidas dos empregados em exercícios que já tenham ultrapassado o prazo de cinco anos, sem que o INSS (Receita Federal do Brasil) tenha constituído os débitos, não dá mais para cobrá-las. Mas, por ocasião da aposentadoria destes empregados, esse prazo (tempo de serviço) será contado, sem que a previdência social tenha recebido os valores devidos.

**Com o lançamento do débito a decadência ficará interrompida e o INSS (Receita Federal do Brasil), terá então mais cinco anos (agora prazo de prescrição) para efetuar a ação de execução fiscal**

Também o princípio da isonomia (todos são iguais perante a lei) foi prejudicado. Quando um segurado do INSS na condição de contribuinte individual (empregador rural, autônomo, doméstico e facultativo) não recolher sua contribuição durante determinado período, mesmo tendo trabalhado, esse tempo não será contado para a sua aposentadoria, a menos que, independente do prazo, recolha com os acréscimos legais. Isto em virtude de que a aposentadoria é por tempo de contribuição, uma vez cumprida a carência de quinze anos.

Entretanto é bom os devedores do INSS se precaverem, isto porque, por exemplo, estando atrasados há três ou quatro anos e os débitos ainda não constituídos, porque o órgão fiscalizador e arrecadador contava com maior prazo, agora certamente as ações fiscais ficarão mais eficientes para apuração e constituição dos créditos.

Com o lançamento do débito a decadência ficará interrompida e o INSS (Receita Federal do Brasil), terá então mais cinco anos (agora prazo de prescrição) para efetuar a ação de execução fiscal.

Concluindo, esta decisão do STF não tem efeito retroativo, mas aqueles que ingressaram com ações contra o prazo de dez anos antes do dia 11 de junho (data do julgamento), terão direito de receber de volta os valores pagos indevidamente.

# Sabáudia promove curso de Manutenção de Colhedoras

CURSOS



Nos dias 23 e 24 de janeiro, o Sindicato Rural de Sabáudia promoveu, em parceria com o SENAR-PR, o curso de Operação e Manutenção de Colhedoras Automotrizes. No primeiro dia do evento, a instrutora do SENAR-PR Elizângela Domingos ministrou aulas teóricas sobre o assunto nas dependências do Sindicato. No dia seguinte, os 15 participantes tiveram aulas práticas sobre colhedoras na propriedade de Cláudio d'Agostini.



Confira esta edição também na Internet acessando o site:



[www.faup.com.br/boletim](http://www.faup.com.br/boletim)

## NOVO ESPAÇO

# Terra Rica inaugura sede intersindical de conciliação prévia

O município de Terra Rica conta desde o dia 23 de janeiro com um endereço exclusivo para reuniões de comissões de conciliação prévia, entre empregados e empregadores.

A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical de Terra Rica fica na Avenida São Paulo, 1555. É uma exigência da Justiça do Trabalho que as comissões de conciliação devam se reunir em espaço neutro. A manutenção do local será feita pela cobrança da taxa de conciliação, que tem valor mínimo de R\$ 40,00 por ação, alcançando um máximo de R\$ 500,00.

A inauguração do espaço contou com a presença de autoridades regionais e estaduais, como a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Rosalie Michaele Bacila Batista, e o presidente da FAEP, Ágide Meneguette. Também participaram do ato o diretor-financeiro da FAEP, João Luiz Rodrigues Biscaia; Sidinei Lopes, juiz do Trabalho; Orlando Gontijo, presidente da OAB de Paranaíba; Osvaldo Facciolo, presidente do Sindicato Rural de Terra Rica; João Xavier, presi-



dente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Rica; Nilza Leandro da Silva Minelli, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairacá; Rivail Assunção da Silveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá; Egmar José Caberlini, conciliador patronal rural/indústria; Mário Fialho, conciliador do trabalhador da área rural; Roberto Pino de

Jesus, conciliador do trabalhador da Indústria; Pedro Paulo de Mello, presidente do Sindicato Rural de Nova Londrina; Reverson Ferreira Ribas Camargo, supervisor regional do SENAR-PR; Salvador José Morales Estefano, supervisor regional do SENAR-PR.

Terra Rica tem comissão de conciliação prévia desde 2006, quando foi aprovada em Convenção Coletiva. Abrange também o município de Guairacá, extensão de base de Terra Rica. Em dois anos, foram feitas 221 audiências, 163 da área rural e 58 da industrial. O índice de acordos é elevado: 130 audiências na área rural tiveram êxito, contra apenas 33 frustradas. Na indústria, foram 55 audiências conciliadas e somente três sem acordo.

## OPORTUNIDADES

## Bandeirantes planeja novos cursos para 2009



Os produtores já podem procurar o Sindicato Rural de Bandeirantes e Santa Amélia para agendar participação nos cursos de capacitação que serão realizados em 2009. Serão oferecidos gestão rural; plasticultura (estufas); olericultura orgânica; empreendedor rural, motoniveladora/patroleiro e jardinagem. Além dos cursos, os associados têm a oportunidade de fazer visitas técnicas ou participarem de dias de campo. A próxima visita programada pelo Sindicato é ao Show Rural Coopavel, dia 9 de fevereiro. Os cursos e a viagem são gratuitos; os interessados podem ligar para (43) 3542-3618 ou ir diretamente à sede do sindicato.

**Endereço para devolução:**  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar  
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná

**EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS**


- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se                                 | <input type="checkbox"/> Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido                             | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Recusado                                 | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente                    |  |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado                 |  |
| <input type="checkbox"/> Informação dada pelo porteiro ou síndico |  |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável